



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 194
SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2009

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Página 6132

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria (Extracto)

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Extracto de Portaria n.º 354/2009 de 9 de Outubro de 2009

Pela Portaria n.º 58/2009, de 29 de Setembro, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, é atribuída ao BANIF – Banco Internacional do Funchal a verba de 371,06 €, destinada ao pagamento da bonificação de juros do seguinte empréstimo municipal:

- 149.185,46€ contraído pelo município das Lajes do Pico, em 3 de Setembro de 2001, para a obra Abastecimento de água ao concelho de Lajes do Pico e drenagem de águas residuais - bonificação de juros no valor de 371,06€ nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 109/2001, de 2 de Agosto.

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano - Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças - Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais - Código 04.05.02-YB – Transferências Correntes – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Municípios.

29 de Setembro de 2009. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 355/2009 de 9 de Outubro de 2009

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 49/2008 de 23 de Junho, transfere-se para as instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 28.320,00 Euros (Vinte e oito mil e trezentos e vinte euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação - Direcção Regional da Educação e Formação, para 2009, relativo aos Contratos

**JORNAL OFICIAL**

Simplex assinados com aquelas entidades e publicados no *Jornal Oficial* II série para a 1.^a prestação do ano lectivo de 2009/2010:

- Academia Musical da Ilha Graciosa 28.320,00

Total 28.320,00

01 de Outubro de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 356/2009 de 9 de Outubro de 2009**

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro para o Projecto “Promoção da Saúde em Meio Escolar – Planos de Contingência para a Gripe A” no montante de 49.000,00 Euros (quarenta e nove mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 07 – Projectos Pedagógicos, Acção 01.07.C – “Projectos de inovação pedagógica”, Classificação Económica 04.03.05 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2009, da Direcção Regional da Educação e Formação.

- Fundo Esc. EBI Canto da Maia	7.500,00
- Fundo Esc. EBI de Rabo de Peixe	6.000,00
- Fundo Esc. EBI da Ribeira Grande	7.500,00
- Fundo Esc. EBI da Maia	4.000,00
- Fundo Esc. EBI de Ginetes	7.500,00
Fundo Esc. EBI de Angra do Heroísmo	7.500,00
Fundo Esc. ES Jerónimo E. Andrade	7.500,00
Fundo Esc. ES Vitorino Nemésio	1.500,00
Total	49.000,00

01 de Outubro de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES**

Extracto de Despacho n.º 471/2009 de 9 de Outubro de 2009

Por despacho de 01 de Outubro de 2009, do Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, foi homologada a seguinte situação:

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santa Maria

- Nomeação do Comandante - Roberto Carlos Figueiredo Leonardo

01 de Outubro de 2009. - A Coordenadora Técnica, *Goreti Castro*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 829/2009 de 9 de Outubro de 2009

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 12 de Setembro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 3 670.00€ (três mil seiscentos e setenta euros), à AIPA – Associação dos Imigrantes nos Açores, destinados a participar as despesas referentes à realização do Seminário Internacional sobre “ Os Desafios da Inovação na Intervenção Social”, que ocorreu no dia 20 de Julho, em Ponta Delgada, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção A – Promoção da integração transversal e intersectorial do princípio da Igualdade de Oportunidades para todos, Classificação económica 04.07.01.

12 de Setembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 169/2009 de 9 de Outubro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação da Mãe de Deus – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Obrigações da Associação da Mãe de Deus

Proceder ao pagamento da despesa com a contratação de 3 funcionários para substituição de pessoal de férias.

Executar o referido pagamento até ao final do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação da Mãe de Deus autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 6.602,90€ (seis mil seiscentos e dois euros e noventa cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação da Mãe de Deus, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

06 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Associação da Mãe de Deus, *Luís M. T. Silva Anselmo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 170/2009 de 9 de Outubro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Confederação Operária Terceirense, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Confederação Operária Terceirense

Proceder ao pagamento da despesa com a aquisição de uma máquina de lavar e secar roupa.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Confederação Operária Terceirense autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

15 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Confederação Operária Terceirense, *João Orlando Pereira Valentim*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 171/2009 de 9 de Outubro de 2009

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia, e o Patronato de São Miguel, representado pelo Presidente da Direcção, Antero Netto Viveiros, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de equipamento e a realização de obras de remodelação do edifício do jardim-de-infância do Coração de Jesus, sito na Rua Mãe de Deus, em Ponta Delgada.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O valor do montante do investimento referente ao equipamento e às obras indicadas na Cláusula 1.ª é estimado em cerca de 280.670 € (duzentos e oitenta mil e seiscentos e setenta euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

- 1 - Pelo presente acordo a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no montante máximo de 280.670 € (duzentos e oitenta mil e seiscentos e setenta euros), correspondente à estimativa da totalidade do montante de investimento.
- 2 - O pagamento será processado após a data de assinatura do presente acordo pelas verbas inseridas no Plano de 2009, Programa 13 “Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social”, Projecto 2 “Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude”.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Consulta da situação contributiva e tributária**

O Patronato de São Miguel autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a sua situação contributiva perante a Segurança Social e tributária perante as Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.^a**Procedimentos de contratação**

O Patronato de São Miguel será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo os procedimentos referentes à contratação pública legalmente exigidos, de obra e de fiscalização.

Cláusula 7.^a**Prazo de execução do investimento**

1 - O Patronato de São Miguel compromete-se a executar o investimento referido na Cláusula 1.^a de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, bem como observar as orientações e instruções emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

2 - A execução deste investimento deverá estar concluída até ao final da primeira quinzena de Novembro de 2009.

Cláusula 8.^a**Processamento**

1 - A comparticipação financeira para o Patronato de São Miguel será disponibilizada por prestações, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais existentes para o efeito, até ao limite máximo referido na Cláusula 3.^a do presente acordo.

2 - Até 30 de Novembro de 2009 o Patronato de São Miguel compromete-se a apresentar os documentos comprovativos de todas as despesas efectuadas no âmbito da execução do presente acordo, sendo que os valores inerentes e justificativos apresentados serão objecto de aprovação pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 9.^a**Obrigações das partes**

1 - No âmbito do presente acordo, o Patronato de São Miguel, obriga-se a:

- a) Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Fornecer à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir rigorosamente o projecto aprovado, nos termos e prazos fixados;
- d) Utilizar as verbas pagas no âmbito do acordo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;
- e) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto.

2 - No âmbito do presente protocolo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social obriga-se a:

- a) Colaborar com o Patronato de São Miguel, dentro das suas possibilidades, com o apoio necessário à boa execução do projecto;
- b) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira acordada;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos acordos.

Cláusula 10.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente acordo, podendo suspender a sua comparticipação quando se verifique incumprimento das suas cláusulas, incluindo desvios ao projecto ou aos planos aprovados.

Cláusula 11.^a

Reembolso da verba participada

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada em caso de:

- a) Incumprimento do presente acordo por motivo imputável ao Patronato de São Miguel;
- b) Inexistência ou insuficiência dos documentos comprovativos das despesas realizadas ao abrigo do presente acordo.

Cláusula 12.^a

Revisão e Resolução

1 - O presente acordo de cooperação, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas, poderá ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes.

2 - Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

**JORNAL OFICIAL**

28 de Agosto de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Patronato de São Miguel, *Antero Netto Viveiros*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 172/2009 de 9 de Outubro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Patronato São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Patronato São Miguel

Proceder ao pagamento das despesas de funcionamento com a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Ponta Delgada, nomeadamente despesas com a viatura de apoio.

Remeter à DRSSS cópias dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Patronato São Miguel autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 2.728,78€ (dois mil setecentos e vinte e oito euros e setenta e oito cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Patronato São Miguel a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

**JORNAL OFICIAL**

16 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Patronato São Miguel, *Antero Viveiros*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 173/2009 de 9 de Outubro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Cooperativa de Incubação de Economia Solidária - Kairós, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Cooperativa de Incubação de Economia Solidária - Kairós

Proceder a aquisição de materiais e obras de melhoramento no Centro de Recursos e Apoio à Emergência Social - CRAES.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Cooperativa de Incubação de Economia Solidária - Kairós, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.270,00€ (três mil duzentos e setenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

16 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Cooperativa de Incubação de Economia Solidária - Kairós, *António Leite Gomes*.



JORNAL OFICIAL

S.R. DA SAÚDE

Extracto de Portaria n.º 357/2009 de 9 de Outubro de 2009

O Secretário Regional da Saúde atribui ao:

Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo – Angra do Heroísmo

Em portaria de 30 de Setembro de 2009

2.091,46 € (dois mil e noventa e um euros e quarenta e seis cêntimos), para comparticipação das despesas de funcionamento, nomeadamente com refeições, instalações e pessoal, referentes aos meses de Julho a Setembro, do corrente ano, de acordo com os Despachos n.º 9906/2006, de 05 de Maio, e 105/2007 de 23 de Janeiro, a ser processado pelo Capítulo 01, Divisão 01, Código 04.07.01.

30 de Setembro de 2009. - A Coordenadora Técnica, *Etelvina Toste Coelho*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 830/2009 de 9 de Outubro de 2009

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia de Terra-Chã no concelho de Angra do Heroísmo, no âmbito do Programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto para cumprimento de um acordo de colaboração destinado ao apoio de infra-estruturas agrícolas, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 07
- Subdivisão 0701
- Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Terra-Chã	Angra do Heroísmo	15.000,00



JORNAL OFICIAL

26 de Agosto de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 831/2009 de 9 de Outubro de 2009

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia do Posto Santo no concelho de Angra do Heroísmo, no âmbito do Programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto para cumprimento de um acordo de colaboração destinado ao apoio de infra-estruturas agrícolas, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 07
- Subdivisão 0701
- Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Posto Santo	Angra do Heroísmo	10.000,00

8 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 832/2009 de 9 de Outubro de 2009

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia do Capelo no concelho da Horta, no âmbito do Programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto para cumprimento de um acordo de colaboração destinado ao apoio de infra-estruturas agrícolas, através da seguinte classificação económica:



JORNAL OFICIAL

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 07
- Subdivisão 0701
- Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Capelo	Horta	15.000,00

8 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 833/2009 de 9 de Outubro de 2009

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia do Porto Judeu no concelho de Angra do Heroísmo, no âmbito do Programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto para cumprimento de um acordo de colaboração destinado ao apoio de infra-estruturas agrícolas, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 07
- Subdivisão 0701
- Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Porto Judeu	Angra do Heroísmo	12.000,00

8 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 834/2009 de 9 de Outubro de 2009

Considerando o papel desenvolvido pelas organizações de agricultores no fortalecimento e progresso da agricultura na Região;

Considerando a primordial importância de que se reveste esse papel especialmente nos meios mais pequenos e isolados, onde os agricultores têm maiores dificuldades no acesso a máquinas e equipamentos destinados à conservação de forragens;

Considerando que, nessas ilhas, há a necessidade de manter certos serviços afectos a organizações de produtores, funcionando como regulador do mercado e permitindo a introdução de novos equipamentos e técnicas de produção;

Considerando a necessidade de as estruturas representativas dos agricultores apoiarem, de forma continuada os seus associados, ao nível do apoio administrativo e técnico, com vista a uma adequada gestão da empresa agrícola;

Considerando ainda que a implementação de alguns serviços aos agricultores tem vindo a ser objecto de uma nova filosofia de fomento que passa, também, pelo envolvimento das suas organizações e pela responsabilização na sua prestação;

Considerando, por último que as acções desenvolvidas nesses meios, pelos serviços oficiais, no sentido de combater os condicionalismos geográficos que afectam os agricultores, serão tanto mais eficazes se complementadas por iniciativas desenvolvidas por outras entidades com responsabilidades no sector;

Considerando o Protocolo de cooperação, celebrado em Agosto do corrente ano, entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação Agrícola da ilha das Flores, nos termos do qual foram estabelecidos os termos da cooperação entre estas entidades, nomeadamente as obrigações assumidas por esta Secretaria Regional;

Assim, em cumprimento da Cláusula 4.^a do referido Protocolo, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1 - É atribuído à Associação Agrícola da ilha das Flores um subsídio a fundo perdido no valor de € 50 000 (cinquenta mil Euros), como forma de participação nos encargos decorrentes da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores e prestação de um serviço de motomecanização agrícola, nomeadamente ao nível da silagem de erva (fardos cilíndricos), silagem de milho, fenação (fardos paralelepípedicos) e transporte de fardos cilíndricos.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, projecto 7.2 - Modernização das explorações agrícolas, acção 7.2.N – Apoio às Organizações de Produtores, classificação económica 04.07.01 N – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

21 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 835/2009 de 9 de Outubro de 2009**

Considerando a necessidade de as estruturas representativas dos agricultores apoiarem, de forma continuada os seus associados, nas mais diversas vertentes;

Considerando que algumas estruturas representativas dos agricultores têm mantido alguns serviços essenciais ao fortalecimento e evolução do melhoramento genético dos efectivos reprodutores, de que é exemplo o serviço de inseminação artificial e a assistência clínica veterinária;

Considerando que a Associação de Agricultores da ilha do Pico promoveu a constituição em Portugal do Livro Genealógico da Raça Simmental-Fleckvieh, de que é actualmente a entidade gestora, assegurando assim a pureza da raça e contribuindo para o seu desenvolvimento e progresso, possibilitando a difusão de reprodutores com garantias genéticas produtivas e reprodutivas;

Considerando a necessidade da prestação do serviço de contraste leiteiro na ilha do Pico, instrumento essencial ao melhoramento genético e à obtenção de elementos fundamentais a uma adequada gestão técnica e económica das explorações, a cargo da Associação agrícola daquela ilha;

Considerando também a necessidade de continuar a dinamizar e a melhorar o rendimento das acções relacionadas com a produção animal, com o crescimento, produtividade e modernização das explorações agro-pecuárias;

Considerando ainda que a prestação desses serviços aos agricultores tem vindo a ser objecto de uma nova filosofia de fomento que passa, também, pelo envolvimento das suas organizações e pela responsabilização na sua prestação;

Considerando, por último que se torna necessário criar condições materiais e estruturais para o desenvolvimento e consolidação destes serviços na ilha do Pico por entidades privadas ligadas à produção e aos agricultores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o Protocolo de cooperação, celebrado em Agosto do corrente ano, entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação de Agricultores da ilha do Pico, nos termos do qual foram estabelecidos os termos da cooperação entre estas entidades, nomeadamente as obrigações assumidas por esta Secretaria Regional;

Assim, em cumprimento da Cláusula 4.^a do referido Protocolo, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1 - É atribuído à Associação de Agricultores da ilha do Pico um subsídio a fundo perdido no valor de € 65 000 (sessenta e cinco mil Euros), como forma de participação nos encargos decorrentes da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores, designadamente nas áreas de clínica veterinária, serviços de inseminação artificial, serviços técnicos especializados, contraste leiteiro e gestão nacional do Livro Genealógico da Raça Bovina Simmental-Fleckvieh.

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, projecto 7.2 - Modernização das explorações agrícolas, acção 7.2.N – Apoio às Organizações de Produtores, classificação económica 04.07.01 N – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

21 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.